

b) Assegurar a execução do orçamento de funcionamento, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com as disposições legais aplicáveis;

c) Propor e assegurar a gestão dos recursos financeiros, criando para tal indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira e orçamental;

d) Assegurar todas as comunicações com o Fiscal Único assim como os esclarecimentos tidos por necessário;

e) Assegurar o pagamento de remunerações e outros abonos do pessoal e a liquidação dos respetivos descontos;

f) Garantir a arrecadação e a boa gestão de receitas próprias e comunitárias assim como a sua contabilização e atualização no sistema informático e contabilístico GeRFiP;

g) Assegurar a permanente atualização do SCEP — Sistema Central dos Encargos Plurianuais;

h) Organizar e manter uma contabilidade analítica que permita o adequado controlo de custos;

i) Elaborar a conta anual de gerência e o relatório financeiro no âmbito do Relatório de Atividades;

j) Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneiço;

k) Acompanhamento das diferentes auditorias levadas a cabo no ACM, IP promovidas por entidades nacionais ou internacionais;

l) Promover o adequado lançamento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;

m) Gerir os contratos com fornecedores no âmbito do funcionamento do código das compras públicas;

n) Assegurar a obtenção dos pareceres prévios necessários assim como as devidas autorizações sempre que se verifique a assunção de encargos plurianuais;

o) Coordenar o lançamento dos procedimentos ao abrigo de acordos quadro da ANCP com a SG-PCM como Unidade Ministerial de Compras.

p) Gerir o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do Instituto

q) Garantir a atualização do SIIIE — Sistema de Informação de Imóveis do Estado

r) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228618

Deliberação n.º 82/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, e pela Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea h) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações do ACM, I. P.;

2 — O Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes visa assegurar uma gestão coordenada e integrada do processo de integração de pessoas refugiadas em Portugal;

3 — Ao Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o acompanhamento do processo de integração de pessoas refugiadas e beneficiárias de proteção subsidiária em Portugal;

b) Mapear as disponibilidades locais de acolhimento de pessoas refugiadas;

c) Promover ações de formação e sensibilização para entidades de acolhimento, entidades parceiras e público em geral;

d) Promover a articulação com os diversos recursos disponíveis no ACM, I. P., nomeadamente os disponibilizados pela Rede de Centros Nacionais e Locais de Apoio à Integração de Migrantes;

e) Assegurar a articulação com os diversos serviços da administração central, regional e local que, de forma subsidiária, concorrem para a integração das pessoas refugiadas;

f) Assumir a monitorização e atribuição de fundos comunitários no âmbito da missão conferida ao ACM, I. P.;

g) Assegurar a representação do ACM, I. P., nas instâncias nacionais e internacionais;

h) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228626

Deliberação n.º 83/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas, do Departamento de Apoio à Integração e Valorização da Diversidade

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea h) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações do ACM, I. P.;

2 — O Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas, do Departamento de Apoio à Integração e Valorização da Diversidade, visa apoiar a integração, valorização e defesa dos direitos e deveres das comunidades ciganas na sua diversidade;

3 — Ao Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Colaborar nos processos de conceção, implementação, monitorização e avaliação das políticas públicas relacionadas com as comunidades ciganas, no plano nacional e internacional;

b) Conhecer as necessidades reais e efetivas das comunidades ciganas e as respostas existentes a nível local, regional, nacional e internacional;

c) Apoiar e aconselhar as organizações públicas e privadas, redes de parceiros locais, regionais, nacionais e internacionais no âmbito da integração das comunidades ciganas;

d) Promover a produção de conhecimento, a troca e partilha de informação e contactos relevantes para a integração das comunidades ciganas;

e) Promover a capacitação e participação das comunidades ciganas, nomeadamente dos seus representantes e das associações ciganas;

f) Promover o exercício da cidadania ativa pelos membros das comunidades ciganas;

g) Promover iniciativas de sensibilização da opinião pública e promoção do diálogo intercultural;

h) Promover ações de formação de valorização da diversidade cultural das comunidades ciganas;

i) Assumir a criação e monitorização de programas e projetos que promovam a integração das comunidades ciganas;

j) Participar e apoiar a dinamização de parcerias e projetos nacionais e internacionais na área da integração das comunidades ciganas;

k) Conceber materiais de sensibilização e formação relacionados com a temática das comunidades ciganas;

l) Assegurar as demais funções que lhes sejam cometidas pelo conselho diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228529

Deliberação n.º 84/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo

Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações do ACM, IP;

2 — O Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes visa assegurar uma gestão coordenada e integrada dos fluxos migratórios e o enquadramento estratégico dos perfis migratórios de Portugal;

3 — Ao Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Promover o acompanhamento da execução do Plano Estratégico para as Migrações;

b) Prestar assessoria técnica, administrativa e financeira ao funcionamento do Conselho para as Migrações;

c) Articular com a rede diplomática e consular o desenvolvimento da estratégia definida pelo Governo para a atração de migrantes;

d) Estimular a criação de protocolos com entidades públicas e privadas que apoiem a identificação e atração de migrantes de elevado potencial;

e) Promover a circulação de capital humano entre os países de língua oficial portuguesa e articular a intervenção dos organismos públicos envolvidos, em especial com os órgãos competentes da CPLP;

f) Articular com as entidades competentes os procedimentos de retorno voluntário;

g) Apoiar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o retorno de emigrantes portugueses que desejem regressar ao País;

h) Promover a troca de conhecimentos e de formação profissional, essencial à circulação de capital humano nos países de língua oficial portuguesa;

i) Elaborar pareceres jurídicos no quadro das atribuições do ACM, I. P., e acompanhar iniciativas legislativas nacionais e comunitárias;

j) Representar o ACM nos planos setoriais externos nos quais se encontra envolvido;

k) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228675

Deliberação n.º 85/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória, na dependência hierárquica do Vogal do Conselho Diretivo, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

2 — O Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória, na dependência hierárquica do Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., visa desenvolver e gerir uma rede de âmbito internacional, nacional e local de serviços públicos de integração, atendimento e informação orientada para a satisfação das necessidades dos migrantes.

3 — Ao Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Coordenar a gestão dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM);

b) Acompanhar a execução de protocolos com entidades parceiras, públicas ou privadas, tendo em vista a instalação e o funcionamento dos serviços de integração, atendimento e informação nos CNAIM ou noutros locais onde se venham a revelar necessários;

c) Assegurar uma elevada qualidade na prestação dos serviços migratórios, com garantias de confidencialidade e celeridade nos processos;

d) Assegurar uma rede de serviços de acolhimento, atendimento e informação aos migrantes, de âmbito local, estabelecida através de parcerias com entidades públicas ou privadas;

e) Assegurar a gestão do portal do ACM, designadamente assegurando a qualidade da informação aí prestada às pessoas migrantes;

f) Acompanhar a execução de protocolos com autarquias locais, associações de imigrantes legalmente reconhecidas pelo ACM, I. P., ou entidades, públicas ou privadas, com atribuições ou atividades na integração dos migrantes, tendo em vista a instalação e o funcionamento de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);

g) Assegurar o acompanhamento da execução dos protocolos de cooperação com todas as instituições, públicas e privadas, presentes nos CNAIM e CLAIM e avaliar a eficiência, eficácia e economia dos serviços aí prestados;

h) Promover ações de formação dos mediadores socioculturais;

i) Assumir a monitorização e atribuição de fundos comunitários;

j) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo conselho diretivo.

4 — Compete ainda ao Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória, através dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, designadamente:

a) Apoiar, esclarecer e encaminhar os migrantes para os serviços competentes;

b) Atender e aconselhar os migrantes na modalidade de consulta jurídica;

c) Apoiar e encaminhar os migrantes para as instituições competentes de solidariedade social habilitadas para a prestação de ajuda nas situações de emergência social;

d) Apoiar e encaminhar os migrantes para as instituições públicas e privadas habilitadas à prestação de cuidados de saúde;

e) Gerir rede de gabinetes de apoio à integração no mercado de trabalho;

f) Apoiar os estudantes migrantes, articulando, nomeadamente, com as universidades públicas e privadas o apoio à sua receção e integração, bem como, pela identificação da oferta do ensino superior;

g) Apoiar os migrantes reformados, através da promoção, em articulação com entidades públicas e privadas, designadamente do turismo de saúde e de unidades destinadas ao alojamento de longa duração;

h) Apoiar e encaminhar os migrantes para as repartições de finanças habilitadas para a prestação de apoio ao contribuinte, designadamente nas situações de inscrição declaração de rendimentos ou pagamento de taxas;

i) Apoiar e encaminhar os migrantes para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, designadamente nos processos de regularização ou prorrogação de permanência, renovação de autorização de residência;

j) Apoiar e encaminhar os migrantes na procura, mudança de emprego e na criação do seu negócio;

k) Apoiar e encaminhar os migrantes para as instituições habilitadas para o reconhecimento de qualificações académicas e profissionais;

l) Analisar, aconselhar e apoiar a instrução de processos relativos ao reagrupamento familiar;

m) Informar os migrantes sobre o acesso à habitação, nomeadamente sobre os programas de incentivo disponíveis;

n) Prestar serviços de atendimento telefónico e em linha sobre matérias relevantes para os migrantes;

o) Assegurar a articulação dos serviços prestados nos CNAIM com a rede dos CLAIM.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228594

Deliberação n.º 86/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Nomeação da Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015